



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N °.....

OFÍCIO N° 74 /2021-GAB., DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: Altera dispositivos das Leis nº 12.938 de 16 de outubro de 2019, nº 12.954 de 19 de dezembro de 2019, nº 12.955 de 20 de novembro de 2019 e dá outras providências.

Londrina, 18 de fevereiro de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Altera dispositivos das Leis nº 12.938 de 16 de outubro de 2019, nº 12.954 de 19 de dezembro de 2019, nº 12.955 de 20 de novembro de 2019 e dá outras providências

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Passa o art. 4º, da Lei 12.938 de 16 de outubro de 2019, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As obras de melhorias das instalações da empresa, com aproximadamente 1.400,00 m² de área a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação da Lei 12.938/2019, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.”

Art. 2º Passa o art. da 4º, Lei nº 12.954, de 19 de dezembro de 2019, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. As obras para transferência e expansão da empresa, com aproximadamente 900,00m², deverão ser iniciadas no prazo de



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

30 (trinta) meses e concluídas no prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data de publicação da Lei nº 12.954/2019, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.”

Art. 3º Passa o art. 3º, da Lei nº 12.955, de 20 de novembro de 2019, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. As obras para transferência e expansão da empresa com aproximadamente 1.700,00m², deverão ser iniciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e concluídas no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação da Lei nº 12.955/2019, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.”

Art. 4º Permanecem em vigor os demais artigos e dispositivos da Lei 12.938 de 16 de outubro de 2019, da Lei nº 12.954 de 19 de dezembro de 2019 e da Lei nº 12.955 de 20 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, pretende o Executivo com presente Projeto de Lei, propor alterar dispositivos das Leis Municipais n.º 12.938 de 16 de outubro de 2019, 12.954 de 19 de dezembro de 2019 e 12.955 de 20 de novembro de 2019 com a finalidade de ampliar os prazos de início e conclusão, em função da PANDEMIA decorrente do COVID-19, das obras de transferência e expansão das empresas beneficiárias das referidas leis e garantir a eficácia das ações ali previstas.

A Lei Municipal n.º 12.938 de 16 de outubro de 2019, desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 5.161,20m² constituída do Lote n.º 01 da Quadra 01 com 2.000,00m² e do Lote n.º 02-A (dois-A) também da Quadra 01 com 3.161,20 m², localizados no Parque Industrial Germano Balan, Gleba Jacutinga, da sede do Município de Londrina e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL a doá-la à empresa **DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA.**, destinada à implantação de uma unidade de distribuição das mercadorias. Dispõe o Art. 4º da Lei 12.938/2019 que: *"As obras de melhorias das instalações da empresa, com aproximadamente 1.400,00m² de área a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção"*.

A Empresa DISBEAUTY requer a alteração/ampliação do prazo de início e conclusão das obras previstas no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 12.938/2019.

A Lei Municipal n.º 12.954, de 19 de dezembro de 2019, desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras constituída pelo Lote n.º 2 (dois) da Quadra n.º 2 (dois), do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, da Gleba Ribeirão Lindóia, sem benfeitorias, e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Londrina - Codel a doá-lo à empresa **ELITESOFT INFORMÁTICA LTDA**, destinada à transferência e expansão das atividades da empresa. Dispõe o Art. 4º da Lei 12.954/2019 que: *"As obras para transferência e expansão da empresa, com aproximadamente 900,00m², deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de liberação da área para construção, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção"*.

A empresa ELITESOFT, solicitou que o prazo de início e conclusão das obras previstas no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 12.954/2019, fosse ampliado para 30 meses, ou seja, por mais 18 (dezoito) meses.

A Lei Municipal nº 12.955, de 20 de novembro de 2019 autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel a proceder a doação da área de terras constituída pelos Lotes n.ºs 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), todos da Quadra n.º 01 (um), do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, da Gleba Ribeirão Lindóia, sem benfeitorias, à empresa **ER-BR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, destinada à transferência e expansão das suas atividades. Dispõe o Art. 3º da Lei 12.955/2019 que: *"As obras para transferência e expansão da empresa com aproximadamente 1.700,00m², deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção"*.

A empresa ER-BR, solicitou que o prazo de início e conclusão das obras previstas no artigo 3º, da Lei Municipal n.º 12.955/2019, fosse ampliado para 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, por mais 12 (doze) meses.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Considerando que as empresas donatárias **DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA, ELITESOFT INFORMÁTICA LTDA e ER-BR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA** requereram a ampliação dos prazos de construção previstos nas respectivas Leis autorizadoras de doação, expondo a difícil situação de enfrentamento à COVID-19. Registrando-se que a CODEL considera razoável o pleito das empresas em função da PANDEMIA;

Considerando que os prazos de início das obras não se expiraram;

Considerando que é de conhecimento global o momento vivido em virtude da PANDEMIA – COVID-19;

Considerando que a PANDEMIA DE COVID-19 gerou uma crise global extremamente grave gerando um período de incertezas, situação estas constantemente avaliadas pelos Governos e suas esferas, inclusive com edição de Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais.

As restrições impostas pela PANDEMIA impactam consideravelmente no planejamento e contratação de projetos e execução obras de construção, também nas disponibilidades financeiras e à manutenção dos empregados;

Parecer da Comissão: O pleito das empresas foram devidamente analisado quanto à sua viabilidade pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, em reunião realizada no dia 22 de outubro de 2020, sendo que a Comissão concluiu favoravelmente à alteração/ampliação dos prazos de início e conclusão das obras às empresas donatárias:

a) À empresa **DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA “LÉO COSMÉTICOS”** ampliação, **por mais 12 (doze) meses**, do prazo de início e conclusão das obras previstas no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 12.938/2019;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- b) À empresa ELITESOFT INFORMÁTICA LTDA ampliação, **para 30 meses, ou seja, por mais 18 (dezoito) meses**, do prazo de início e conclusão das obras previstas no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 12.954/2019;
- c) À empresa ER-BR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, ampliação, **para 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, por mais 12 (doze) meses**, do prazo de início e conclusão das obras previstas no artigo 3º, da Lei Municipal n.º 12.955/2019.

Por todo exposto e o fato de que não se tem previsão futura acerca da PANDEMIA citada, a forma de garantir a eficácia das ações previstas nas respectivas leis é por meio deste PROJETO DE LEI que propõe ampliar os prazos de início e conclusão das obras de transferência e expansão das empresas beneficiárias para que as donatárias possam cumprir com os encargos perante o Município e a população, garantindo assim o interesse público como a geração de empregos, a geração de renda e tributos que serão revertidos em obras e serviços para o desenvolvimento econômico da cidade.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 18 de fevereiro de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Recebido em 31/07/2020

Silvia
GABRIEL

Londrina, 30 de julho de 2020.

À
CODEL – Instituto de Desenvolvimento de Londrina/PR

Ref.: Requerimento de prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na Lei Municipal de Doação 12.938 de 16 outubro de 2019.

A empresa **DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 08.718.972/0001-28, com sede na Rua Flamingos, nº. 316, Andar Superior, Centro, na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CEP: 86700-040, que recebeu a área de terras com 5.161,20 m², constituída do Lote nº. 01 da Quadra 01 com 2.000,00 m² e do Lote nº. 02-A (dois-A) também da Quadra 01 com 3.161,20 m², ambos localizados no Parque Industrial Germano Balan, Gleba Jacutinga, da sede do Município de Londrina, em consonância com a Lei Municipal nº 12.938 de 16 de outubro de 2019, vem requerer a prorrogação dos prazos dos encargos previstos no artigo 4º, da Lei nº. 12.938 de 2019, pelos motivos a seguir exposto:

É de conhecimento Global o momento vivido em virtude da Pandemia de COVID-19.

O **GRUPO DISBEAUTY** está acompanhando atentamente esse período de incerteza relacionado a pandemia do COVID-19. No momento nosso objetivo é nos unir no sentido de superarmos essa grave situação.

Tendo em vista que o COVID-19 gerou uma crise global extremamente dinâmica e mutável, é necessário que lidemos com o assunto com prudência e seriedade.

Informamos que nosso departamento corporativo está trabalhando incansavelmente em busca da melhor situação para este momento de superação.

Essa situação está sendo avaliada diariamente, de acordo com os acontecimentos, e com total respeito ao Decreto Federal nº. 10.282 de 22 de março de 2020, Decreto Estadual 4.317 de 21 de março de 2020, bem como em respeito ao Decreto Municipal nº. 346 de 19 de março de 2020, decreto Municipal nº. 490 de 20 de abril de 2020, Decreto Municipal nº. 541 de 04 de maio de 2020, para que possamos, o mais rápido possível, voltar às nossas atividades normais.

Assim, considerando que de acordo com o Artigo 4º da Lei Municipal 12.938 de outubro de 2019, as obras de instalação da empresa, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da desta Lei;

Considerando que o prazo de início das obras não se expirou;

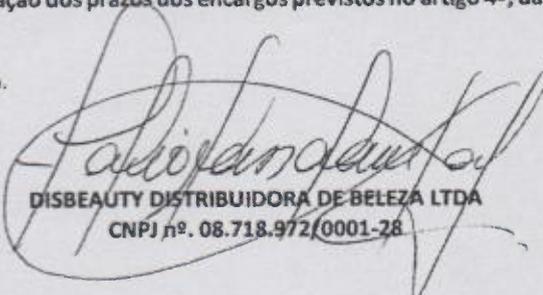
Considerando que a execução dos projetos arquitetônicos, está em fase de aprovação interna;

Considerando que a empresa tem condições financeiras de concluir a obra;

Bem como considerando ser este o primeiro pedido de prorrogação de prazo e que o mesmo se dá em virtude de **Caso Fortuito**.

Requer a prorrogação dos prazos dos encargos previstos no artigo 4º, da Lei nº. 12.938 de 2019.

Termos em que,
Pede deferimento.


DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA
CNPJ nº. 08.718.972/0001-28

Londrina, PR, 25 de junho de 2020.

Ao
Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL
Departamento de Ciência e Tecnologia
Av. Presid. Castelo Branco, 570 - Jardim Presidente
Tel 43 3379-2300 / 3379-2304
86061-335 - Londrina - PR.

Através do presente ofício, a empresa ELITESOFT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 06.274.865/0001-22, neste ato representada por sua sócia ALEXANDRA GARCIA ORTIZ ARIAS, vem expor e requerer o que segue:

A empresa ELITESOFT INFORMÁTICA LTDA por força da Lei Municipal 12.954 de 19 de novembro de 2019 recebeu deste Instituto o Lote nº 2 da Quadra nº 2 do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, localizado na Gleba Ribeirão Lindóia, em Londrina, PR.

A referida Lei Municipal dispõe que as obras para transferência e expansão da empresa ELITESOFT INFORMÁTICA LTDA devem iniciar no prazo de 12 meses da sua publicação, ocorrida em 19/11/2019.

Contudo, diante da pandemia de Covid-19 pela qual todos estão passando, fato público e notório, inclusive com edição de decretos federais, estaduais e municipais sobre a questão, a empresa ELITESOFT INFORMÁTICA LTDA esclarece que:

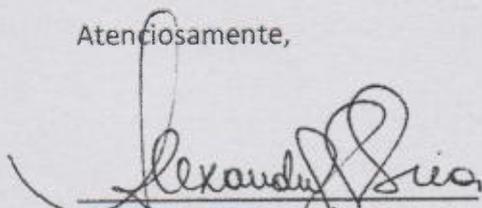
As diversas restrições impostas pela pandemia de Covid-19 impactam consideravelmente em programação ou contratação de projetos elétricos, eletrônicos e civis para construção, valendo destacar em especial a dificuldades em projetos específicos para atender a demanda de tecnologia que faz parte da natureza da empresa;

A empresa ELITESOFT INFORMÁTICA LTDA, assim como várias outras de todos os seguimentos, está com faturamento decrescente, o que está impactando e tornando suas disponibilidades financeiras limitadas à sua manutenção, em especial à manutenção dos empregados que gera.

Diante do quadro acima exposto, e principalmente do fato de que não se tem previsão futura acerca da pandemia citada, a empresa ELITESOFT INFORMÁTICA LTDA requer:

- a) Seja o prazo de início da transferência e expansão da empresa previsto no artigo 4º Lei Municipal 12.954 de 19 de novembro de 2019, ampliado para 30 meses, contados da publicação da referida Lei Municipal;
- b) Sucessivamente, seja o prazo de início da transferência e expansão da empresa previsto no artigo 4º Lei Municipal 12.954 de 19 de novembro de 2019, ampliado prudentemente por este Instituto, contados da publicação da referida Lei Municipal;
- c) Ainda, sucessivamente, requer a suspensão do prazo de início da transferência e expansão da empresa previsto no artigo 4º Lei Municipal 12.954 de 19 de novembro de 2019, durante o período de 20/03/2020 até 31/12/2020, nos termos do Decreto Federal nº 6/2020 e do Decreto Estadual do Paraná nº 4319/2020, que estabeleceram estado de calamidade pública em razão da pandemia de Covid-19.

Atenciosamente,



ELITESOFT INFORMÁTICA LTDA

Recebido em
24/06/2020
Adriana

Londrina, PR, 10 de julho de 2020.

Ao

Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL

Departamento de Ciência e Tecnologia

Av. Presid. Castelo Branco, 570 - Jardim Presidente

Tel 43 3379-2300 / 3379-2304

86061-335 - Londrina - PR.

Através do presente ofício, a empresa ER-BR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, CNPJ: 10.513.886/0001-05, localizada na Rua João Guilherme, 589, PQ Industrial Kiugo Takata, Londrina/PR, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. Sergio Soares Nascimento, portador do CPF: 086.002.478-45, vem expor e requerer o que segue:

A empresa ER-BR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, por força da Lei Municipal 12.955 de 20 de novembro de 2019 recebeu deste Instituto os Lotes nº 1, 2 e 3 da Quadra nº 1 do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, localizado na Gleba Ribeirão Lindóia, em Londrina, PR.

A referida Lei Municipal dispõe que as obras para transferência e expansão da empresa ER-BR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA devem iniciar no prazo de 12 meses da sua publicação, ocorrida em 03/12/2019.

Contudo, diante da pandemia de Covid-19 pela qual todos estão passando, fato público e notório, inclusive com edição de decretos federais, estaduais e municipais sobre a questão, a empresa ER-BR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA. esclarece que:

As diversas restrições impostas pela pandemia de Covid-19 impactam consideravelmente em programação ou contratação de projetos elétricos, eletrônicos e civis para construção, valendo destacar em especial a dificuldades em projetos específicos para atender a demanda de tecnologia que faz parte da natureza da empresa;

ER-BR Energias Renováveis Ltda.
Rua João Guilherme, 589 Pq. Industrial
Kiugo Takata - Jd. Tarobá - 86042-290



A empresa ER-BR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, assim como várias outras de todos os seguimentos, está com faturamento decrescente, o que está impactando e tornando suas disponibilidades financeiras limitadas à sua manutenção, em especial à manutenção dos empregados que gera.

Diante do quadro acima exposto, e principalmente do fato de que não se tem previsão futura acerca da pandemia citada, a empresa ER-BR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA requer:

- a) Seja o prazo de início da transferência e expansão da empresa previsto no artigo 3º Lei Municipal 12.955 de 20 de novembro de 2019, ampliado para 24 meses, contados da publicação da referida Lei Municipal;
- b) Sucessivamente, seja o prazo de início da transferência e expansão da empresa previsto no artigo 3º Lei Municipal 12.955 de 20 de novembro de 2019, ampliado prudentemente por este Instituto, contados da publicação da referida Lei Municipal;
- c) Ainda, sucessivamente, requer a suspensão do prazo de início da transferência e expansão da empresa previsto no artigo 3º Lei Municipal 12.955 de 20 de novembro de 2019, durante o período de 20/03/2020 até 31/12/2020, nos termos do Decreto Federal nº 6/2020 e do Decreto Estadual do Paraná nº 4319/2020, que estabeleceram estado de calamidade pública em razão da pandemia de Covid-19.

Atenciosamente,



ER-BR ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
Sérgio Soares Nascimento
Sócio Diretor

Projeto de Lei nº 99/2019
Autoria: Amauri Pereira Cardoso
Apoio: Eduardo Tominaga, Jamil Janene e Péricles José Menezes Deliberador

LEI Nº 12.938, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 5.161,20m² constituída do Lote nº 01 da Quadra 01 com 2.000,00m² e do Lote nº 02-A (dois-A) também da Quadra 01 com 3.161,20 m², localizados no Parque Industrial Germano Balan, Gleba Jacutinga, da sede do Município de Londrina e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL a doá-la à empresa Disbeauty Distribuidora de Beleza Ltda., com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município, destinada à implantação de uma unidade de distribuição das mercadorias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**LEI:**

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras contendo 5.161,20m² sendo: 3.161,20m² do Lote nº 02-A, da Quadra 01, e 2.000,00m² do Lote de Terras sob nº 01 da Quadra 01, ambos do Parque Industrial Germano Balan, na Gleba Jacutinga do Município de Londrina, sem benfeitorias, conforme matrículas nº 63.448 e 63.446 do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL autorizado a realizar a doação à empresa Disbeauty Distribuidora de Beleza Ltda, com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município, dos imóveis descritos no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Na área descrita no art. 1º desta Lei, a DONATÁRIA transferirá e implantará uma unidade de distribuição das mercadorias, para atendimento às suas lojas.

Art. 4º As obras de melhorias das instalações da empresa, com aproximadamente 1.400,00m² de área a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da CODEL, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação, deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

I. o imóvel não poderá ser alienado a terceiros, sem autorização da CODEL, no prazo de 10 (dez) anos, contados da expedição do alvará de licença para funcionamento da empresa;

II. a DONATÁRIA deverá cumprir todas as exigências da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina; e

III. a DONATÁRIA deverá manter 15 empregos diretos.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284 de 18 de dezembro de 2003, a DONATÁRIA deverá:

I. obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.284/2003); e

II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.284/2003).

Art. 7º A DONATÁRIA ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para: pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei nº 5.669/1993; e menores aprendizes, nos termos do artigo 41-B, inciso II, da Lei nº 5.669/1993.

Art. 8º A prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na presente Lei de doação, poderá ocorrer uma única vez e desde que o interessado comprove que:

I. o prazo para início e conclusão das obras ainda não expirou;

II. deu início às obras e já edificou 20% do seu total;

III. possui os respectivos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e

IV. está apto financeiramente a concluir as obras.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e havendo interesse devidamente justificado, poderá haver uma segunda prorrogação de prazo desde que a parte interessada já tenha construído no mínimo 80% das obras, previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 9º Na hipótese de prazo já vencido, dever-se-á proceder a nova doação, conforme o caso, vedada a prorrogação de prazo já vencido.

Art. 10. A fiscalização para controle das condições estabelecidas nas Leis nºs 5.669/93 e 9.284/2003, será realizada, periodicamente, pela CODEL.

Art. 11. A DONATÁRIA não será beneficiada com os incentivos tributários previstos no artigo 3º da Lei nº 5.669/93.

Art. 12. A CODEL autoriza a DONATÁRIA a gravar hipoteca ou outro ônus real, em favor da instituição financeira exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade empresarial.

Art. 13. Não se compreende na restrição prevista no art. 29 da Lei nº 5.669/1993 a hipoteca relativa ou outro ônus real em favor de instituição financeira em garantia de financiamentos destinados à empresa instalada no imóvel.

Art. 14. No caso de concessão de hipoteca pela DONATÁRIA para garantia de financiamento, deverá ser constituída hipoteca em segundo grau em favor da DOADORA.

Art. 15. A outorgada DONATÁRIA obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira, relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 12 e 13 desta Lei, sempre que solicitado pela CODEL.

Art. 16. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da DONATÁRIA, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.232, de 29 de dezembro de 2014 e a Lei nº 12.402, de 30 de março de 2016.

Londrina, 16 de outubro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 121/2019
 Autoria: Executivo Municipal
 Aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

DECRETOS

DECRETO Nº 1275 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: Decreta promoção por conhecimento - servidores da ACESF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 27.001037/2019-75 e,

Considerando o deferimento dos pedidos de promoção por conhecimento, protocolizados no mês de AGOSTO de 2019, pertinentes aos servidores integrantes da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina, conforme Lei Municipal nº 9.337, de 19 de fevereiro de 2004 e suas alterações posteriores, bem como o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentares, previstos no Decreto Municipal nº 1.025/2018, e constantes do Edital nº 032/2019 - ACESF.

DECRETA:

Art. 1º Concessão da Promoção por Conhecimento, nos termos abaixo:

- a) Conforme: **Anexo Único**
- b) Legislação: **Art. 8º da Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e alterações posteriores.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 15 de outubro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

DECRETO MUNICIPAL Nº 1275 /2019 - ANEXO ÚNICO											
Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
10.158-3	ROBERLEY PINTO DA SILVA	Agente Funerário	AGFU02	Serviço de Coveiro	3	II	8	3	III	8	01/09/2019

DECRETO Nº 1283 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

SÚMULA: Retifica o Decreto nº 1244/2019, que concedeu a Promoção por Merecimento dos servidores da Administração Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, Considerando a publicação do Decreto nº 1229, de 01.10.2019, no Jornal Oficial nº 3903, de 10.10.2019,

DECRETA:

Art. 1º A RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
- b) LEGISLAÇÃO: Artigo 12, da Lei nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, e artigo 14, da Lei nº 11.531/2012, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 16 de outubro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Adriana Martello Valero, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos

DECRETO MUNICIPAL Nº 1283/2019 - ANEXO ÚNICO											
Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data Vigência		
			Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív			
366323	ADRIANA FREITAS SENHORINI	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	II	1	16	II	3	01/10/2019
347370	AIDA APARECIDA DOS SANTOS	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	8	11	III	10	01/10/2019
359483	ANA CAROLINA FREDERICO DA SILVA	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	II	1	11	II	3	01/10/2019
340030	ANA MARIA DE LIMA MIGLIACIO	Professor	PROA03	Docência de Educação Física	11	IV	8	11	IV	10	01/10/2019
344893	ANA PAULA BACKON DE ARAUJO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	IV	8	16	IV	10	01/10/2019
344451	ANA PAULA DO NASCIMENTO COUDEIRO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	IV	8	16	IV	10	01/10/2019
341975	ANDREA CARVALHO BELUCE	Professor	PROA01	Docência das Séries Iniciais do Ensino Fundamental	11	III	7	11	III	9	01/10/2019
344869	ANDREA CITO	Professor de Educação Infantil	PEIA01	Docência de Educação Infantil	16	IV	8	16	IV	10	01/10/2019

Parágrafo único. Para garantia do cumprimento dos encargos desta Lei e a reversão da doação por descumprimento dos encargos, a Donatária se obriga a outorgar hipoteca em 2º grau a favor do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 12. Não se compreende na restrição prevista no art. 29 da Lei nº 5.669/1993 a hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para obtenção de financiamentos destinados à Donatária, desde que autorizada pela Codel nos termos do artigo anterior.

Art. 13. A outorgada Donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 11 e 12 desta Lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel.

Art. 14. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da Donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 11.811, de 12 de março de 2013.

Londrina, 19 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 91/2019

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 12.954, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULAS: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial a área de terras constituída pelo Lote nº 2 (dois) da Quadra nº 2 (dois), do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, da Gleba Ribeirão Lindóia, sem benfeitorias, e autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel a doá-lo à empresa Elitesoft Informática Ltda, com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do município, destinada à transferência e expansão de suas atividades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, o Lote de terras nº 02, da quadra nº 02, área de terras contendo 1.914,51m², situada no Parque Tecnológico Francisco Sciarra, na Gleba Ribeirão Lindóia, neste Município de Londrina, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte: confronta-se com o Lote nº 01, numa extensão de 34,329 metros; A Leste: confronta-se com o Lote nº 46, no rumo NW 06º24'54" SE, numa distância de 49,339 metros; Ao Sul: confronta-se com o Lote nº 03, numa distância de 38,443 metros; A Oeste: confronta-se com a rua nº 03, no rumo SW 00º18'25" NE, numa distância de 59,549 metros (descrição de acordo com a Matrícula nº 9.239, do Cartório de Registro de Imóveis de Londrina – 4º Ofício).

Art. 2º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel autorizado a doar à empresa Elitesoft Informática Ltda, CNPJ 06.274.865/0001-22, com fundamento no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do município, o imóvel descrito no artigo anterior desta Lei, mediante prévia avaliação.

Art. 3º Na área descrita no art. 1º desta Lei a Donatária promoverá a transferência e ampliação da empresa, cuja atividade está inserida na área de Tecnologia.

Art. 4º As obras para transferência e expansão da empresa, com aproximadamente 900,00m², deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de liberação da área para construção, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 5º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

- I. o imóvel ficará vinculado à atividade da empresa e não poderá ser alienado a terceiros, sem autorização do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, no prazo de 10 (dez) anos, contados da expedição do alvará de licença para funcionamento da empresa;
- II. a Donatária deverá cumprir todas as exigências da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina;
- III. a Donatária deverá manter 52 empregos diretos vinculados à sua Pessoa Jurídica, no período de 10 anos, contados da expedição do alvará de licença para funcionamento da empresa no local da doação.

Art. 6º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, a Donatária deverá:

- I. obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.284/2003); e
- II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.284/2003).

Art. 7º A Donatária ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para:

- I. pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei nº 5.669/1993;
- II. menores aprendizes, nos termos do art. 41-B, inciso II, da Lei nº 5.669/1993.

Art. 8º A prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na presente lei de doação, poderá ocorrer uma única vez e desde que o interessado comprove que:

- I. o prazo para início e conclusão das obras ainda não expirou;
- II. deu início às obras e já edificou 20% do seu total;
- III. possui os respectivos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e
- IV. está apto financeiramente a concluir as obras.

Parágrafo único. Excepcionalmente e havendo interesse devidamente justificado, poderá haver uma segunda prorrogação de prazo desde que a parte interessada já tenha construído no mínimo 80% das obras previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 9º Na hipótese de prazo já vencido dever-se-á proceder a nova doação, conforme o caso, vedada a prorrogação de prazo já vencido.

Art. 10. A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei nº 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada, periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel.

Art. 11. O Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel autoriza a Donatária a gravar, junto ao registro de imóveis, hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio.

Parágrafo único. Para garantia do cumprimento dos encargos desta Lei e a reversão da doação por descumprimento dos encargos, a Donatária se obriga a outorgar hipoteca em 2º grau a favor do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 12. Não se compreende na restrição prevista no artigo 29 da Lei nº 5.669/1993 a hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para obtenção de financiamentos destinados à Donatária.

Art. 13. A outorgada Donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 11 e 12 desta Lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

Art. 14. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da Donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 92/2019

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI Nº 12.955, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel a proceder a doação da área de terras constituída pelos Lotes nºs 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), todos da Quadra nº 01 (um), do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, da Gleba Ribeirão Lindóia, sem benfeitorias, à empresa Er-Br Energias Renováveis Ltda, destinada à transferência e expansão de suas atividades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina autorizado a doar à empresa Er-Br Energias Renováveis Ltda a área de terras constituída do Lote nº 01, com 1.258,47m², Lote nº 02, com 1.015,76m² e Lote nº 03, com 1.056,84m², totalizando 3.331,07m², todos da Quadra nº 01 (um), do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, da Gleba Ribeirão Lindóia, sem benfeitorias, matrículas nºs 9.214, 9.215 e 9.216, respectivamente, todos do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, mediante prévia avaliação, conforme segue:

I. Lote de terras nº 01, da quadra 01, medindo 1.258,47m², situado na Gleba Ribeirão Lindóia, neste Município, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte: confronta-se com o Lote nº 02, numa distância de 49,727 metros; a Leste: confronta-se com o Lote nº 24, numa distância de 26,426 metros; Ao Sul: confronta-se com a Rua nº 03, no rumo SE 89º28'09" NW e distância de 39,337 metros; A Oeste: confronta-se com a área de escape C3 em desenvolvimento de curva de 12,42 e raio de 8,50 metros e com a Rua 02 no rumo SE 05º44'52" NW numa distância de 18,669 metros (descrição de acordo com a matrícula nº 9.214, do Cartório de Registro de Imóveis – 4º Ofício).

II. Lote de terras nº 02, da quadra 01, medindo 1.015,76m², situado na Gleba Ribeirão Lindóia, neste Município, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte: confronta-se com o Lote nº 03, numa distância de 51,849 metros; a Leste: confronta-se com o Lote nº 23, numa distância de 20,000 metros; Ao Sul: confronta-se com o Lote nº 01, numa distância de 49,727 metros; A Oeste: confronta-se com a Rua 02 no rumo SE 05º44'52" NW numa distância de 20,108 metros (descrição de acordo com a matrícula nº 9.215, do Cartório de Registro de Imóveis – 4º Ofício)

Art. 8º A prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na presente lei de doação, poderá ocorrer uma única vez e desde que o interessado comprove que:

- I. o prazo para início e conclusão das obras ainda não expirou;
- II. deu início às obras e já edificou 20% do seu total;
- III. possui os respectivos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e
- IV. está apto financeiramente a concluir as obras.

Parágrafo único. Excepcionalmente e havendo interesse devidamente justificado, poderá haver uma segunda prorrogação de prazo desde que a parte interessada já tenha construído no mínimo 80% das obras previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 9º Na hipótese de prazo já vencido dever-se-á proceder a nova doação, conforme o caso, vedada a prorrogação de prazo já vencido.

Art. 10. A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei nº 5.669/93 e 9.284/2003 será realizada, periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel.

Art. 11. O Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel autoriza a Donatária a gravar, junto ao registro de imóveis, hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio.

Parágrafo único. Para garantia do cumprimento dos encargos desta Lei e a reversão da doação por descumprimento dos encargos, a Donatária se obriga a outorgar hipoteca em 2º grau a favor do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 12. Não se compreende na restrição prevista no artigo 29 da Lei nº 5.669/1993 a hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei em favor de instituição financeira para obtenção de financiamentos destinados à Donatária.

Art. 13. A outorgada Donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 11 e 12 desta Lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

Art. 14. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da Donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 92/2019

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI Nº 12.955, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Autoriza o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel a proceder a doação da área de terras constituída pelos Lotes nºs 01 (um), 02 (dois) e 03 (três), todos da Quadra nº 01 (um), do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, da Gleba Ribeirão Lindóia, sem benfeitorias, a empresa Er-Br Energias Renováveis Ltda, destinada à transferência e expansão de suas atividades, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Instituto de Desenvolvimento de Londrina autorizado a doar à empresa Er-Br Energias Renováveis Ltda a área de terras constituída do Lote nº 01, com 1.258,47m², Lote nº 02, com 1.015,76m² e Lote nº 03, com 1.056,84m², totalizando 3.331,07m², todos da Quadra nº 01 (um), do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, da Gleba Ribeirão Lindóia, sem benfeitorias, matrículas nºs 9.214, 9.215 e 9.216, respectivamente, todos do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, mediante prévia avaliação, conforme segue:

I. Lote de terras nº 01, da quadra 01, medindo 1.258,47m², situado na Gleba Ribeirão Lindóia, neste Município, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte: confronta-se com o Lote nº 02, numa distância de 49,727 metros; a Leste: confronta-se com o Lote nº 24, numa distância de 26,426 metros; Ao Sul: confronta-se com a Rua nº 03, no rumo SE 89º28'09" NW e distância de 39,337 metros; A Oeste: confronta-se com a área de escape C3 em desenvolvimento de curva de 12,42 e raio de 8,50 metros e com a Rua 02 no rumo SE 05º44'52" NW numa distância de 18,669 metros (descrição de acordo com a matrícula nº 9.214, do Cartório de Registro de Imóveis – 4º Ofício).

II. Lote de terras nº 02, da quadra 01, medindo 1.015,76m², situado na Gleba Ribeirão Lindóia, neste Município, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte: confronta-se com o Lote nº 03, numa distância de 51,849 metros; a Leste: confronta-se com o Lote nº 23, numa distância de 20,000 metros; Ao Sul: confronta-se com o Lote nº 01, numa distância de 49,727 metros; A Oeste: confronta-se com a Rua 02 no rumo SE 05º44'52" NW numa distância de 20,108 metros (descrição de acordo com a matrícula nº 9.215, do Cartório de Registro de Imóveis – 4º Ofício)

III. Lote de terras nº 03, da quadra 01, medindo 1.056,84m², situado na Gleba Ribeirão Lindóia, neste Município, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao Norte: confronta-se com o Lote nº 04, numa distância de 53,614 metros; a Leste: confronta-se com o Lote nº 22, numa distância de 20,000 metros; Ao Sul: confronta-se com o Lote nº 02, numa distância de 51,849 metros; A Oeste: confronta-se com a Rua 02 no rumo SE 05º44'52" NW numa distância de 8,575 metros em desenvolvimento de curva de 11,60 e raio de 185,98 metros (descrição de acordo com a matrícula nº 9.216, do Cartório de Registro de Imóveis – 4º Ofício).

Art. 2º Na área descrita no art. 1º desta Lei a Donatária promoverá a transferência e ampliação da empresa, cujo ramo de atividade é a fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios.

Art. 3º As obras para transferência e expansão da empresa com aproximadamente 1.700,00m², deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da lei, sob pena de reversão do imóvel ao domínio do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer retenção.

Art. 4º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que:

- I. o imóvel ficará vinculado à atividade da empresa e não poderá ser alienado a terceiros, sem autorização do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel, no prazo de 10 (dez) anos, contados da expedição do alvará de licença para funcionamento da empresa;
- II. a Donatária deverá cumprir todas as exigências da Lei nº 5.669/93, que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina;
- III. a Donatária deverá manter 30 (trinta) empregos diretos, vinculados à sua pessoa Jurídica, no período de 10 anos, contados da expedição do alvará de licença para funcionamento da empresa no local da doação.

Art. 5º Para cumprimento do disposto na Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, a Donatária deverá:

- I. obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.284/2003); e
- II. comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em lei, quando for o caso (artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.284/2003).

Art. 6º A Donatária ficará obrigada ainda a comprovar a destinação de empregos para:

- I. pessoas com mais de 40 anos de idade, nos termos do artigo 41-B, inciso I, da Lei nº 5.669/1993.
- II. menores aprendizes, nos termos do art. 41-B, inciso II, da Lei nº 5.669/1993.

Art. 7º A prorrogação de prazo para cumprimento dos encargos previstos na presente lei de doação, poderá ocorrer uma única vez e desde que o interessado comprove que:

- I. o prazo para início e conclusão das obras ainda não expirou;
- II. deu início às obras e já edificou 20% do seu total;
- III. possui os respectivos projetos devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação; e
- IV. está apto financeiramente a concluir as obras.

Parágrafo único. Excepcionalmente e havendo interesse devidamente justificado, poderá haver uma segunda prorrogação de prazo desde que a parte interessada já tenha construído no mínimo 80% das obras, previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 8º Na hipótese de prazo já vencido, dever-se-á proceder a nova doação, conforme o caso, vedada a prorrogação de prazo já vencido.

Art. 9º A fiscalização para controle das condições estabelecidas na Lei nº 5.669/93 e 9.284/2003, será realizada, periodicamente, pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel.

Art. 10. O Instituto de Desenvolvimento de Londrina - Codel autoriza a Donatária a gravar, junto ao registro de imóveis, hipoteca relativa ao imóvel de que trata esta Lei, bem como todos os títulos e contratos decorrentes de financiamentos a ela destinados, exclusivamente para fins de realização de financiamento para construção da unidade industrial, sendo que esta autorização deverá ser feita de forma expressa e motivada, mediante termo próprio.

Parágrafo único. Para garantia do cumprimento dos encargos desta Lei e a reversão da doação por descumprimento dos encargos, a Donatária se obriga a outorgar hipoteca em 2º grau a favor do Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 11. Não se compreende na restrição prevista no art. 29, da Lei nº 5.669/1993, a hipoteca relativa ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamentos destinados à empresa instalada no imóvel.

Art. 12. A outorgada Donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência junto à instituição financeira relativamente aos pagamentos das parcelas dos financiamentos de que tratam os artigos 10 e 11 desta Lei, sempre que solicitado pelo Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel.

Art. 13. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta Lei correrão às expensas da Donatária, incluído o Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 93/2019

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com a Emenda nº 1.

LEI Nº 12.956, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Altera o inciso II do Artigo 71 da Lei nº 11.535/2012 para o fim de modificar o nome da atual Biblioteca Ramal Vila Nova para Biblioteca Ramal Padre Adelino de Carli.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O inciso II do Artigo 71 da Lei nº 11.535/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 71.** . . .

. . .

II – Biblioteca Ramal Padre Adelino de Carli, instalada na Rua Purus, nº 55, na Vila Nova.”

. . .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de novembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 132/2019

Autoria: Ailton da Silva Nantes

Apoio: Douglas Carvalho Pereira.

LEI Nº 12.957, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo a alterar a Lei nº 12.869/2019 e abrir, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Especial junto à Secretaria Municipal de Defesa Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial da quantia até R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) junto à Secretaria Municipal de Defesa Social/Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - Funrebom, conforme a seguir especificado:

28020.06.182.0013.2.109 - Manutenção das Despesas de Custeio – Funrebom

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
28020.06.182.0013.2.109	3.3.90.37	515	135.000,00
	3.3.90.92	515	50.000,00
TOTAL			185.000,00

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 4º da Lei nº 12.869, de 30 de maio de 2019.

Parágrafo único. Como anulação parcial da dotação considerar-se-á o montante de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
28020.06.182.0013.2.109	3.3.90.30	515	185.000,00
TOTAL			185.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de novembro de 2019. 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.:

Projeto de Lei nº 136/2019

Autoria: Executivo Municipal

LEI Nº 12.958, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

ATA DA 1ª REUNIÃO/2020 - 22 DE OUTUBRO DE 2020

DA COMISSÃO ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INDUSTRIAL DE LONDRINA.

Reunião online realizada, via Google Meet, no dia 22 de outubro de 2020 às 13:53 horas.

MEMBROS DA COMISSÃO:

NOME DO REPRESENTANTE	ENTIDADE	PRESENTES
Atacy de Melo Junior	Representante do Executivo	PRESENTE
Odivaldo Moreno Alves	Representante do Executivo	AUSENTE
Nicolson Barros Silva	Representante do Executivo	PRESENTE
Marcus Vinícius Gimenes	Representante da ACIL	PRESENTE
Denilson Pestana da Costa	Representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Londrina	AUSENTE
André Luís Sampaio Silvestri	Representante da UEL	PRESENTE
Elzo Augusto Carreri	Representante do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER	PRESENTE

Nesta reunião foram analisados sobre os pedidos de alteração dos prazos de construção pelas empresas donatárias **DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA**, **ELITESOFT INFORMÁTICA LTDA** e **ER-BR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA** que requereram a ampliação dos prazos de construção previstos nas respectivas Leis autoradoras de doação, expondo a difícil situação de enfrentamento à COVID-19. Consideram que as restrições impostas pela PANDEMIA impactaram consideravelmente no planejamento, contratação de projetos e execução obras de construção, também nas disponibilidades financeiras e à manutenção dos empregados.

1. DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA "LÉO COSMÉTICOS":

A Empresa DISBEAUTY requer a alteração/ampliação do prazo de início e conclusão das obras previstas no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 12.938 de 16 de outubro de 2019, que autoriza a CODEL a doar à empresa a área de terras totalizando 5.161,20m² constituída do Lote n.º 01 da Quadra 01 com 2.000,00m² e do Lote n.º 02-A, da Quadra 01 com 3.161,20 m², Parque Industrial Germano Balan.

O Art. 4º da Lei 12.938/2019 dispõe que: "*As obras de melhorias das instalações da empresa, com aproximadamente 1.400,00m² de área a ser construída, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei...*".

2. ELITESOFT INFORMÁTICA LTDA:

A Empresa ELITESOFT requer que seja alterado/ampliado para 30 meses, ou seja, por mais 18 (dezoito) meses, o prazo de início e conclusão das obras previstas no artigo 4º da Lei Municipal n.º 12.954, de 19 de dezembro de 2019, autoriza a CODEL a doar à empresa o Lote n.º 2, Quadra 2, do Pq. Tecnológico Francisco Sciarra, da Gleba Lindóia.

O Art. 4º da Lei 12.954/2019 dispõe que: "*As obras para transferência e expansão da empresa, com aproximadamente 900,00m², deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de liberação da área para construção...*".

3. ER-BR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA:

A Empresa ER-BR requer que seja alterado/ampliado para 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, por mais 12 (doze) meses, o prazo de início e conclusão das obras previstas no artigo 3º da Lei Municipal n.º 12.955, de 20 de novembro de 2019 autoriza a CODEL a proceder a doação à empresa dos Lotes n.ºs 01, 02 e 03, todos da Quadra n.º 01, do Parque Tecnológico Francisco Sciarra, da Gleba Ribeirão Lindóia.

O Art. 3º da Lei 12.955/2019 dispõe que: "*As obras para transferência e expansão da empresa com aproximadamente 1.700,00m², deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze)*"

meses e concluídas no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da publicação da lei...".

VOTACÃO:

NOME DO REPRESENTANTE	ENTIDADE	VOTO
Atacy de Melo Junior	Representante do Executivo	SIM
Nicolson Barros Silva	Representante do Executivo	SIM
Elzo Augusto Carreri	Representante do CMTER	SIM
Marcus Vinícius Gimenes	Representante da ACIL	SIM
André Luís Sampaio Silvestri	Representante da UEL	SIM

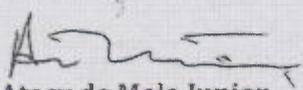
CONCLUSÃO DA COMISSÃO: Diante das informações supra descritas, foi colocado em votação: sendo 06 (seis) votos favoráveis. Considerando as restrições decorrentes da Pandemia de COVID-19 e visando garantir a eficácia das ações previstas nas respectivas leis autorizativas de doação, a Comissão concluiu favoravelmente, por 06 (seis) votos à alteração/ampliação dos prazos de início e conclusão das obras às empresas donatárias:

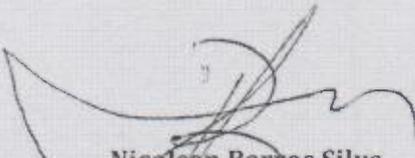
a) À empresa DISBEAUTY DISTRIBUIDORA DE BELEZA LTDA "LÉO COSMÉTICOS" **ampliação por mais 12 (doze) meses**, do prazo de início e conclusão das obras previstas no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 12.938/2019;

b) À empresa ELITESOFT INFORMÁTICA LTDA **ampliação para 30 meses, ou seja, por mais 18 (dezoito) meses**, do prazo de início e conclusão das obras previstas no artigo 4º, da Lei Municipal n.º 12.954/2019;

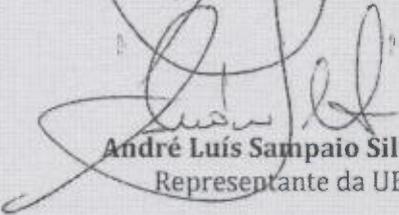
c) À empresa ER-BR ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, **ampliação para 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, por mais 12 (doze) meses**, do prazo de início e conclusão das obras previstas no artigo 3º, da Lei Municipal n.º 12.955/2019.

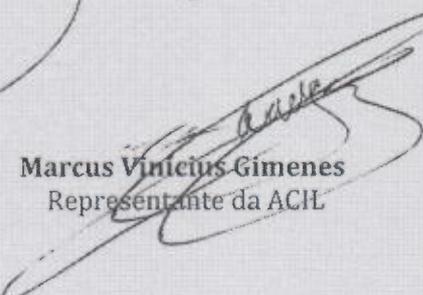
O Projeto de Lei deverá ser encaminhado à Câmara de Vereadores para aprovação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 14 horas e 08 minutos, assinada pelos membros da Comissão presentes.


Atacy de Melo Junior
Representante do EXECUTIVO (CODEL)


Nicolsen Barros Silva
Representante do EXECUTIVO (SMF)


Elzo Augusto Carreri
Representante do CMTER


André Luís Sampaio Silvestri
Representante da UEL


Marcus Vinícius Gimenes
Representante da ACHL



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 74/2021-GAB

Londrina, 18 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência, Senhor
Jairo Tamura
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – Pr

**ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei - altera dispositivos das Leis nº
12.938/2019, 12.954/2019 e 12.955/2021
SEI nº 51.001053/2020-02**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual pretende o Executivo autorização legislativa para que possa alterar dispositivos das Leis Municipais nº 12.938 de 16 de outubro de 2019, nº 12.954 de 19 de dezembro de 2019 e nº 12.955 de 20 de novembro de 2019. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO